

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 560/2015

São Luís, 05 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- · Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Primeira Câmara	
Atos dos Relatores	30
Atos da Pracidância	32

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 841 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de Dezembro de 2015, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração, em substituição

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de Dezembro de 2015

Portaria nº 841

= *-***********************************								
		FÉRIAS		EXERCÍCIO				
NOME	MAT	INÍCIO	FINAL	EXERCICIO	PAG.			
GUILHERMINA COELHO DE A. SILVA	9209	16/12/2015	14/01/2016	2015	SIM			
JAMILLIE CRISTINA SILVA MARTINS	8482	01/12/2015	30/12/2015	2015	SIM			
JILGERSON AGUIAR BARROS	11346	01/12/2015	30/12/2015	2015	SIM			
LUIZ AUGUSTO PACHECO A. JÚNIOR	8615	01/12/2015	30/12/2015	2015	SIM			
MÁRCIA CRISTINA MOURA RIBEIRO MACIEIRA	4010	01/12/2015	30/12/2015	2015	SIM			
RICARDO COSTA NINA	11148	09/12/2015	07/01/2016	2015	SIM			

APOSTILA Nº 005/2015/TCE/MA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que Elizabeth Santos Araújo, matricula nº 7062, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, passa a assinar pelo nome de Elizabeth Araújo Mafra, conforme Certidão de Casamento, às fls. 03 do Processo nº. 10774/2015/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 839, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constante no quadro abaixo, Promoção, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

N°	МАТ.		CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		Padrão	PARA Classe/Padrão
01	9670		Técnico Estadual de Controle Externo				A/I
02	9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Controle Externo	OUT/2013	OUT/2015	B / IV	A/I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração, em substituição. SECAD-TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 840, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1°, inciso II da Portaria n° 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relaçãoação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

N°	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01	6697	Alessandro Mota Garrido	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A / III	A / IV
02	X490	Célia Maria dos Santos Rodrigues	Técnico Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A/II	A / III
03	8219	Helvilane Maria Abreu	Auditor Estadual de	ABR/2014	OUT/2015	ESP.I	ESP.II

		Araújo	Cont. Externo				
04	8482	Jamillie Cristina da Silva Martins	Técnico Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A/II	A / III
05	8508	Keila Fonseca da Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A / II	A / III
06	6791	Kels Cilene Pereira Carvalho	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A / III	A / IV
07	6783	Mauro Henrique da Silva Motta	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A / II	A / III
08	8458	Sônia Regina Machado T. Vieira	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2014	OUT/2015	A / II	A / III

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração em substituição SECAD-TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 842, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1°, II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administraçãoa competência para emitir atos relativos à situação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, e.

Considerandoque o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 107, de 6 de dezembro de 2006, estabelece que sobrevindo o falecimento após o implemento de todos os requisitos para progressão funcional, o direito será reconhecido como se o servidor em efetivo exercício estivesse.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao ex-servidor Marcus Lopes Murad, matrícula nº 8995, Técnico Estadual de Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 (alterada pela Lei nº 9.076/2009), c/c o parágrafónico do art. 1º, § 1º do art. 7º e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 107/2006, da Classe B Padrão I, para ClasseB Padrão II, referente ao período aquisitivo abr/2014 a out/2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração, em substituição. SECAD-TCE/MA

PORTARIA N.º 838, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Ratificação de Licença Prêmio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria nº 503/2015-DP/4.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria n.º 503/2015-DP/4, que concedeu três meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de fev/2001 a fev/2006, ao Cel Luís Epitácio Borges Pinheiro, matrícula 62521, do QOPM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, a considerar de 09/11/2015 a

09/02/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 828, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio à assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0145/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria de Jesus Oliveira Gomes, matrícula nº 4747, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, noventa dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 25/06/2005 a 24/06/2010, a considerar de 05/11/2015 a 02/02/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N°. 850 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 53/2015 /UTCEX4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sônia Regina Machado Tobias, matrícula nº 8458, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Kels-Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, por 29 (vinte e nove) dias, a considerar no período de 03/11/2015 a 01/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº 847 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1°,§ 2°, da Portaria n° 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memo n° 085/2015-UNINF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula 1917, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças, 26 dias de férias relativas ao exercício de 2013, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 285/13, a considerar no período de 04/01 a 29/01/16, conforme Memorando nº 085/2015 – UNINF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº 848 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1°,§ 2°, da Portaria n° 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memo n° 085/2015-UNINF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula 1917, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2014, a considerar no período de 30/01 a 28/02/16, conforme Memorando nº 085/2015 – UNINF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA TCE/MA N.º 846 DE 03 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11180/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para participar da Reunião Técnica da ASUR/TCE-SP/IRB-SÃO PAULO e visita técnica do Tribunal de Contas de São Paulo, no período de 10 a 13/11/2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 06 diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício

PORTARIA Nº 843 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10903/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Francisco Costa da Silva, matrícula nº 1768, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 19/10/15 a 17/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 844 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10682/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estad

nos termos do artigo 118, I, §§ 1° e 2° c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Cid Veiga Arruda matrícula nº 9076, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde po trinta dias, no período de 20/10/15 a 18/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 845 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorrogação Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10751/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estad nostermos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Noeme Silva Oliveira matrículanº 9399, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento d saúde por sessenta dias, no período de 21/10/2015 a 19/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0649/2015; DATA DA EMISSÃO: 28/10/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA; CNPJ:69.576.320/0001-90; OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos eletrônicos(microfones e outros) para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 6.758,75(seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:449052; FR: 0101000000. São Luís, 4 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0650/2015; DATA DA EMISSÃO: 28/10/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA; CNPJ:69.576.320/0001-90; OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos eletrônicos para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 473,00(quatrocentos e setenta e três reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 4 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 10223/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): João Luiz Moreira dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de João Luiz Moreira dos Reis, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 677/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Luiz Moreira dos Reis, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1096, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidadee nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 271/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6607/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Raimundo Gomes Pacheco

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes Pacheco, Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 413/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes Pacheco, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 344, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 163/2015 doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente em exercício da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 955/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da Tomada de Preços nº. 10/2011-CCL, que originou o Contrato nº 093/2011-SSP-MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Classe Construções Ltda, objetivando a construção de delegacias regionais nos municípios de Viana e Codó. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 482/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Tomada de Preços nº. 10/2011-CCL, que originou o Contrato nº 093/2011-SSP-MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Classe Construções Ltda, objetivando a construção de delegacias regionais nos municípios de Viana e Codóos Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 14/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9748/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Domingas Batista Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Domingas Batista Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 678/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Domingas Batista Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 812, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 715/2015-GPROC1 do Ministério

Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1°, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 12656/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Benedita da Conceição Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Benedita da Conceição Nogueira, beneficiária de Raimundo Santana Nogueira, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 675/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Benedita da Conceição Nogueira, beneficiária de Raimundo Santana Nogueira, ex-servidor público, outorgada pelo Ato de 24 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 601/2015-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 9107/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Beneficiário (a): Maria José Rocha Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria José Rocha Alves, beneficiária de Raimundo Nonato Alves, exservidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 673/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria José Rocha Alves, beneficiária de Raimundo Nonato Alves, outorgada pela Portaria Nº 257, de 18 de fevereiro de 2014, expedida pela Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidadee nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 367/2015-GPROC1 do Ministério Público deContas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 296/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Maria de Lourdes Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 679/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Barros, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1780, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 663/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5376/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Seguridade Social Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria do Carmo Fischer Ribeiro de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Fischer Ribeiro de Jesus, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 676/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Fischer Ribeiro de Jesus, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 244, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 115/2014-GPROC1 do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10131/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rita Fernandes Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Rita Fernandes Lopes, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 771/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Rita Fernandes Lopes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n° 998, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 704/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas Processo nº 773/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Maria da Glória Figueiredo Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria da Glória Figueiredo Mendes. Retificação do Ato.

Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 747/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação Aposentadoria Voluntária nº. 2010/2013, datado de 02.12.2013, publicado no Diário Oficial de 17.12.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Glória Figueiredo Mendes, matrícula nº. 0000868976, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, art. 33, 34, II e 35, I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 11890/2012 – SEDUC, tendo em vista o que consta no Ato de Aposentadoria nº. 2010/2013, fls. 76 e Ato de Retificação de fls. 88, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 736/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10015/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Bárbara Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Costa, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 769/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Costa, no cargo de datilógrafa, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1103, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 809/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10016/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Margarida de Fátima Torres Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Margarida de Fátima Torres Mendonça, Servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 770/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Margarida de Fátima Torres Mendonça, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1102, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 655/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 7075/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Rita de Cassia Kós

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Rita de Cassia Kós. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 772/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação Aposentadoria Voluntária nº. 702/2013, datado de07.05.2013, publicado no Diário Oficial nº. 095 de 17.05.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Rita de Cassia Kós, matrícula nº. 0000218313, no cargo de Administrador Escolar, Classe I, Referência 018, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 19.06,2011, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº. 73/2004 e Lei nº. 6.110/1994, arts. 60, II, com as alterações determinadas pela Lei Estadual nº. 9.506/2011, art. 61, 62, I e 65, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 1.106/2009 – URE/Caxias, tendo em vista o que consta no Ato de Aposentadoria nº. 702/2013, fls. 85 e Ato de Retificação de fls. 98, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 735/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termosdo art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3518/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Ernani Silva Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Ernani Silva Sá. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 748/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação Aposentadoria Voluntária nº. 60/2014, datado de 11.02.2014, publicado no Diário Oficial de 17.02.2015, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Ernani Silva Sá, matrícula nº. 0000308254, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 40, § 4º, II da Constituição Federal c/c o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51 de 20.12.85, Decisão PL -TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP nº 02, 29 de agosto de 2013, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 172181/2013 – SSP, tendo em vista o que consta no Ato de Aposentadoria nº. 60/2014, fls. 86 e Ato de Retificação de fls. 99, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos

termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n°. 732/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 801/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Conceição de Maria Moraes de Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Moraes de Brito. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 774/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação Aposentadoria Voluntária nº. 2121/2013, datado de 19.12.2013, publicado no Diário Oficial de 23.12.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Conceição de Maria Morais de Brito, matrícula nº. 0000941773, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, art. 33, 34, II e 35, II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 1615/2012 – URE/TIMON, tendo em vista o que consta no Ato de Aposentadoria nº. 2121/2013, fls. 67 e Ato de Retificação de fls. 79, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 754/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9680/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva – Presidente do IPMT

Beneficiário (a): Maria do Rosário Machado Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Machado Santos, servidora da Câmara Municipal. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 750/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, Maria do Rosário Machado Santos, matrícula nº. 631983-1, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 74/2005 c/c art. 124, inciso I, II, III, e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), tendo em vista o que consta no Processo nº. 240/IPMT/2013, conforme Portaria de Aposentadoria nº. 013/IPMT/2014, de 12 de março de 2014, fls. 27, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº. 989/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 437/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Carmem Lúcia dos Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Carmem Lúcia dos Santos Sousa. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 773/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação Aposentadoria Voluntária nº. 1923/2013, datado de 25.11.2013, publicado no Diário Oficial nº. 233 de 29.11.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Carmem Lucia dos Santos Sousa, matrícula nº. 718189, no cargo de Professor I, Classe A, Referência 002, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº. 9860, de 01 de julho de 2013, arts. 33, 34, I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 488/2011 – URE/Codó, tendo em vista o que consta

noAto de Aposentadoria nº. 1923/2013, fls. 80 e Ato de Retificação de fls. 95, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 791/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12493/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Maria Odimar Moraes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoriavoluntária de Maria Odimar Moraes de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 775/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensaise com paridade, à Maria Odimar Moraes de Sousa, matrícula nº. 0001026186, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(aßecretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº. 132570/2013 – URE/IMPERATRIZ, Anexo(s): 1680/2004 – GADR/TOCANTINS, conforme Ato de Aposentadoria nº. 1419/2014, de 10 de outubro de 2014, fls. 68, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 748/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termosdo art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9737/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva – Presidente do IPMT

Beneficiário (a): Maria Teresa Pôrto Coimbra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Teresa Pôrto Coimbra, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 751/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais à servidora pública municipal, Maria Teresa Pôrto Coimbra, matrícula nº. 5861-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/03/14, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 e art. 1º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal 10.887 de junho de 2004 c/c art. 196, § 1º, III, alínea "b" da Lei Complementar Municipal nº. 1299/2004, (Estatuto do Servidor Público Municipal) e o art. 30, II, da Lei Complementar Municipal nº. 004/2004, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 006/2007, tendo em vista o que consta no Processo nº. 225/2013, conforme Portaria de Aposentadoria nº. 009/IPMT/2014, de 28 de fevereiro de 2014, fls. 50, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 988/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12519/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Domingos Jorge Nogueira Piedade

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Domingos Jorge Nogueira Piedade, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 776/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Domingos Jorge Nogueira Piedade, matrícula nº. 0000364885, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 4º, II, da Constituição Federal de

1988,c/c o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n° 51/1985, alterada pela Lei Complementar n° 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL -TCE n° 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadualde Pensão e Aposentadoria – CONSUP n° 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo n°. 123496/2014 – SSP, conforme Ato de Aposentadoria n°. 1372/2014, de 10 de outubro de 2014, fls. 70, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n°. 750/2015 doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4707/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Rosenise Araújo Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Rosenise Araújo Santos, servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 674/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosenise Araújo Santos, no cargo de agente administrativo, outorgada pelo Decreto Nº 42.738, de 11 de junho de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 218/2015-GPROC 03 do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1°, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 12275/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Raimundo Alberto Lima Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciaçãoda legalidade do ato de concessão de pensão a Raimundo Alberto Lima Melo (filho maior inválido), beneficiário de Expedito Alves de Melo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 777/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Raimundo Alberto Lima Melo, na qualidade de filho maior inválido de Expedito Alves de Melo, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ClasseC, Referência 09, matrícula nº 0000063891, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 7.481,99 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 14.963,97 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), resultante dosproventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 15.04.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 10.573,73 (dez mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9°, III, §§ 5°, 6°, 7° e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15.04.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 82421/2014, conforme Ato de Pensão, às fls. 113, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 803/2015 - GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7087/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Humberto Carlos de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Humberto Carlos de Sousa, beneficiário de Raimunda Macêdo de Sousa, aposentada na função de Auxiliar de Serviços. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 254/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Humberto Carlos de Sousa, beneficiário de Raimunda Macêdo de Sousa, outorgada pelo Ato datado de 07 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5712/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente, da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1569/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Fernanda Beatriz Sousa Oliveira e Rita de Cassia Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: ProcuradorJairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Fernanda Beatriz Sousa Oliveira e Rita de Cassia Sousa Oliveira (filhas menores), beneficiárias de Sebastião Nonato Oliveira Filho, falecido no cargo de Agente de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 255/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a pensão concedida a Fernanda Beatriz Sousa Oliveira e Rita de Cassia Sousa Oliveira (filhas menores), beneficiárias de Sebastião Nonato Oliveira Filho, outorgada pelo Ato datado de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6172/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente, da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1303/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Leandro dos Santos Botelho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Leandro dos Santos Botelho, beneficiário de Antonio Rodrigues Botelho, reformado como Soldado com o subsídio de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 257/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a pensão concedida a Leandro dos Santos Botelho, beneficiário de Antonio Rodrigues Botelho, outorgada pelo Ato datado de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2458/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente, da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 2614/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Lucila Gonçalves Tourinho Brandão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Lucila Gonçalves Tourinho Brandão, beneficiária de José D' Assunção Brandão, aposentado no cargo de médico. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 256/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao reexame da pensão concedida a Lucila Gonçalves Tourinho Brandão, beneficiária de José D' Assunção Brandão, outorgada pelo Ato datado de 02 de março de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2459/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente, da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 2513/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Josefa Rodrigues Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Josefa Rodrigues Bezerra, beneficiária de Fracisco Camara Fonsêca, aposentado na função de Serviços Gerais. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 258/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Josefa Rodrigues Bezerra, beneficiária de Fracisco Camara Fonsêca, outorgada pela Portaria nº 3.154 de 01 de dezembro de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2240/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente, da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6672/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Silvania Maria de Brito Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Silvania Maria de Brito Lima, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 757/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Silvania Maria de Brito Lima, matrícula nº 0000855122, no cargo de Especialista em Saúde, outorgado pelo Ato nº 231, de 01 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 726/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 9132/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Ana Lúcia Soares Pessoa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Ana Lúcia Soares Pessoa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 759/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Ana Lúcia Soares Pessoa, matrícula n° 0000308098, no Cargo de Agente de Saúde Pública, outorgado pelo Ato n° 644, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 760/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10007/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Lúcia Maria Jansen da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Lúcia Maria Jansen da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 760/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Lúcia Maria Jansen da Silva, matrícula nº 0000859967, no Cargo de Auxiliar de Administrativo,

outorgado pelo Ato n° 1040, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 577/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11165/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Rochelle Maria Teixeira de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Rochelle Maria Teixeira de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 761/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Rochelle Maria Teixeira de Araújo, matrícula nº 0000583310, no Cargo de Delegado de Polícia, outorgado pelo Ato nº 1272, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº 762/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11368/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Cleonice de Sousa Freitas Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Cleonice de Sousa Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 762/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Cleonice de Sousa Freitas, matrícula nº 0000998716, no Cargo de Professor, outorgado pelo Ato nº 1204, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 759/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11557/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Margarida de Jesus Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Margarida de Jesus Ferreira, servidora da Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 763/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Margarida de Jesus Ferreira, matrícula nº 0000826446, no Cargo de Auxiliar de Serviços, outorgado pelo Ato nº 1319, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 727/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

resentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas Processo nº 7646/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Prevedência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Justino Costa Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Justino Costa Lima, beneficiário de Maria do Socorro Abraão Silva, exservidora da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 765/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida a Justino Costa Lima, beneficiário de Maria do Socorro Abraão Lima, outorgada pelo Ato de 05 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 730/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.°, VIII, e 54, II, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11214/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Prevedência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Antonia Tereza Roza Rubim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Antonia Tereza Roza Rubim, beneficiária de Manoel Geraldo Cunha Rubim, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 766/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida a Antonia Tereza Roza Rubim, beneficiária de Manoel Geraldo Cunha Cutrim, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 761/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11619/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal Subnatureza: Tranferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Raimundo Nonato Medeiros Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada do Capitão PM Raimundo Nonato Medeiros Neto, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 767/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada de Raimundo Nonato Medeiros Neto, matrícula nº 43430, com proventos integrais, calculados sobre seu subsídio, outorgado pelo Ato datado de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 765/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 9528/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Nilza Vale Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame da aposentadoria voluntária concedida a Nilza vale Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Ilegalidade. Negativa de Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 778/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Nilza Vale Pereira, matrícula nº 151856, no cargo de Professor Nível Superior, outorgada pelo Decreto 38.933, de 23 de fevereiro de 2010, expedido pela Secretaria Municipal de Governo, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 752/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 232 do Regimento Interno, e art. 55, § 1°, c/c art. 57 da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º 11169/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bacabal

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA: Processo nº 3210/2011-TCE/MA

REQUERENTE: Bernardo Pereira da Silva

REPRES. LEGAL: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 428/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3210/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Bacabal, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 Após os procedimentos acima, arquivar os autos.

São Luís (MA), 03/11/2015. Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator

PROCESSO N.º 11189/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imperatriz

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 2387/2010-TCE/MA REQUERENTE : Antonio Mariano de Lucena Filho

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 427/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 2387/2010-TCE/MA, relativo a Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- 3 Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 Após os procedimentos acima, arquivar os autos.

São Luís (MA), 03/11/2015. Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator

Processo nº 11208/2015 Natureza: Requerimento

Requerente: Francinete Torres do Vale Rocha – Secretária Municipal de Educação de Santa Luzia

Exercício: 2010

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos -

OAB nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB nº 11.657

DESPACHO Nº 114/2015

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.391/2012, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Santa Luzia, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 04 de novembro de 2015. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 3433/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestão dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de São Félix de Balsas

Responsável: Maria do Socorro Bringel Martins – Secretária Municipal de Assistência

Social

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria do Socorro Bringel Martins, Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas do Município de São Félix de Balsas no exercício financeiro de 2011, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 3433/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentardefesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2.277/2012-UTCOG. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/11/2015.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº 11081/2015

NATUREZA:Solicitação de cópias do processo nº 2970/2008 ENTIDADE:Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

REQUERENTE:Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA n°12.257 DESPACHO N° 1119/2015-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo n°2970/2008, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2007, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo n°2970/2008.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luis, 04 de novembro de 2015. Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

PROCESSO Nº 11082/2015

NATUREZA:Solicitação de cópias do processo nº 8520/2008 ENTIDADE:Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

REQUERENTE: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA n°12.257

DESPACHO Nº 1120/2015-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo n°8520/2008, relativo à Tomada de Contas do FUNDEB de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2007, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito neste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo n°8520/2008.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luis, 04 de novembro de 2015. Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 11089/2015-TCE Natureza: Sem natureza definida Requerente: Graciano Marques Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Ref. Processos nº 3777/2011

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

Aretirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de novembro de 2015. Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente